



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 24 de Outubro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 135, tomou ainda as seguintes deliberações:



PROCESSOS INSTAURADOS



2/REV-08/09 – Pedido de revisão apresentado pelo **SPORTING CLUBE DA COVILHÃ**, relativamente à pena de multa de 500,00 €, que lhe foi aplicada pelo Conselho de Disciplina da FPF, através de processo sumário, em virtude de infracção praticada aquando do jogo n.º. 101.02.005 "Sporting Clube da Covilhã/Grupo Desportivo Milhоеirense", realizado na Covilhã, no dia 14 de Setembro de 2008, a contar para a Taça de Portugal.



45/DISC-08/09 – Ao jogador do Grupo Desportivo Tourizense, **KATIO CLAUDMIRO MENDONÇA PEREIRA SANCA**, titular da licença federativa n.º. 640.663, em virtude da falta de comparência a acto processual, a fim de lhe serem tomadas declarações no âmbito do Processo de Averiguações n.º. 9, da época de 2007/2008.



46/DISC-08/09 – À **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA PASTELEIRA** e ao jogador **RUBEN JOSÉ SILVA BASTOS** (755.407), por eventual participação irregular deste no jogo n.º. 160.02.022 "Associação Desportiva e Recreativa Pasteleira/Boavista Futebol Clube", realizado no Porto, no dia 12 de Outubro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores "C".



47/DISC-08/09 – Ao jogador do Vila Fria 1980, **PEDRO MARCELO SILVA DIAS**, titular da licença federativa n.º. 668.074, em virtude da subscrição de duas inscrições uma pelo "Vila Fria 1980" e outra pelo "Futebol Clube de Vila Franca", ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.



48/DISC-08/09 – Ao jogador do Desportivo de Monção, **FILIPE DANIEL MARTINS TEIXEIRA**, titular da licença federativa n.º. 531.201, em virtude da subscrição de duas inscrições uma pelo "Desportivo de Monção" e outra pelo "Sport Clube Melgacense", ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.





PROCESSO DECIDIDO

9/REV-07/08 – Negar provimento ao pedido de revisão deduzido pelo **ODIVELAS FUTEBOL CLUBE** e, em consequência, manter que o cumprimento da sanção de um jogo de suspensão aplicado ao jogador Hugo Cautela Laranjeira (753.306), só opera após a respectiva notificação. – **Considerado notificado em 03/11/2008.**

Pe/A DIRECÇÃO DA FPF

